LEI N. 0234/06. **Novo Progresso – Pa, em 24 de outubro de 2006.**

INSTITUI PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO E DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E MEDIDAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor de Novo Progresso, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, sócio-econômicos, físico-ambientais e administrativos.

Art. 2º - O Plano Diretor de Novo Progresso tem por finalidade precípua orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - São princípios fundamentais do Plano Diretor de Novo Progresso:

I - incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;

II - fortalecimento da municipalidade como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

III - garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infra-estruturas de que dispõe ou de que venham a dispor, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes;

IV - garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;

V – combate às causas da pobreza e a redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos acesso aos recursos, infra-estruturas e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;

VI – assegurar as condições favoráveis ao desenvolvimento da produção econômica da propriedade;

VII – as funções sociais da propriedade rural e urbana serão definidas a partir da destinação de cada porção do território do município definidas pelo CMP;

Art. 4º - O Plano Diretor, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivo prever políticas e diretrizes para:

I - promover a participação da população, principalmente representada pelo CMP, nas decisões que afetam a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município, de forma a garantir a descentralização administrativa e controle social;

II – valorizar as potencialidades econômicas e as diversidades sócio culturais, de forma a promover o pleno desenvolvimento do Município;

III - promover a reestruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;

IV – conservar, preservar e proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;

V - assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VI – promover a adequada distribuição e assegurar o suprimento de infra-estruturas urbana e rural;

VII – articular a integração das redes de infra-estruturas econômicas e de equipamento, serviços sociais e urbanos, de forma a garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios;

VIII - coibir a especulação imobiliária;

IX – promover a regularização com a emissão de título definitivo de propriedade das áreas urbanas e rurais do município;

X – estabelecer os meios indispensáveis à efetiva imposição degradadora pública ou privada da obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao meio ambiente urbano;

XI – adequar à lei orgânica, de diretrizes orçamentais e outras leis municipais a esta Lei.

CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA POSSE E DA PROPRIEDADE

Art. 5º - A adequação do uso da posse e da propriedade à sua função social constitui requisito orientador ao cumprimento dos objetivos desta Lei, devendo o governo municipal e os munícipes assegurá-la.

Parágrafo Único - Considera-se posse ou propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada *ou prevista*.

Art. 6 º - Para cumprir sua função social, a posse ou a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento do Município no plano territorial e social e a outras exigências previstas em Lei, mediante:

I - aproveitamento socialmente justo e racional do solo;

II - utilização em intensidade compatível com a capacidade de atendimento, da infra-estrutura e serviços públicos;

III - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como a proteção, a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;

IV - utilização compatível com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

V - plena adequação aos fins a que se destina, sobretudo em se tratando de propriedade pública;

VI - cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;

VII - utilização compatível com as funções sociais da cidade no caso de propriedade urbana.

Parágrafo Único - As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo: a moradia, a infra-estrutura urbana, a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a circulação, a comunicação, a *produção e comercialização de bens, a prestação de serviços e a proteção*, preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais ou criados.

CAPÍTULO III - DOS FATORES FAVORÁVEIS E RESTRITIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os objetivos estratégicos, as políticas e as diretrizes estabelecidos nesta Lei visam melhorar as condições de vida no Município de Novo Progresso, consideradas as demandas da população bem como os fatores favoráveis e restritivos ao desenvolvimento local.

§ 1º - São fatores favoráveis:

I – o potencial agropecuário da região;

II - o potencial para o desenvolvimento de atividades econômicas florestal, pesqueira, mineral e extrativistas.

III - o potencial para o desenvolvimento da agroindústria;

IV - o potencial para o turismo ambiental, cultural e recreativo;

V - a posição geográfica favorável no eixo da BR 163 – Cuiabá-Santarém;

VI - o potencial para o desenvolvimento da vida comunitária e cultural;

VII- a expressividade numérica da população jovem;

VIII - o papel de pólo regional nos setores de serviço, comércio, ensino, e produtor de matéria-prima de natureza florestal, mineral e pesqueiro.

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

§ 2º - São fatores restritivos:

I – a criação de inúmeras unidades de conservação no município;

II - as deficiências técnicas e administrativas do poder público municipal;

III - a base econômica industrial relativamente inexpressiva;

IV - as deficiências da infra-estrutura urbana e rural e do sistema de planejamento;

V - a existência de grupos populacionais submetidos a níveis críticos de pobreza;

VI - a acentuada desigualdade na distribuição da renda;

VII - a dificuldade ou a impossibilidade de acesso à infra-estrutura urbana e aos bens e serviços culturais e instrução educacional, por parte dos mais carentes;

VIII – a inexpressividade da economia agrícola e sua frágil articulação com a economia urbana;

IX - a ocupação desordenada e irregular do solo;

X – o sistema viário descontínuo e insuficiente;

XI – a ausência do transporte coletivo urbano;

XII – a deficiência do transporte coletivo rural;

XIII - a ocupação inadequada de encostas, margens dos cursos d'água e áreas de mananciais;

XIV – a redução dos padrões de qualidade de vida por agressão ambiental no município;

XV – a inexistência da política urbana de trânsito;

XVI – a ausência de serviço de telefonia celular, deficiência de serviço de telefonia na área rural e de sistema de qualidade de internet;

XVII – a deficiência de serviços de saneamento básico;

XVIII – a grande distância e dificuldade de acesso à Capital do Estado;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

A deficiência na conservação da BR 163, intransitável em grande parte do ano;

XX – a dificuldade e impossibilidade de acesso ao ensino superior gratuito.

XXI – fica considerado e respeitado no município o que definido pelo MZEE – Macrozoneamento Ecológico Econômico do Estado do Pará, conforme Lei Estadual n. º 6.745, de 6 (seis) de maio de 2005.

XXII – todas as vicinais do município serão mantidas e conservadas, garantido a trafegabilidade nas mesmas permanentemente.

XXIII – será Estabelecido estratégias que assegurem o desenvolvimento nas áreas consideradas para expansão e consolidação de atividades rurais, garantido condições para o escoamento da produção bem como construções de armazéns de cereais, e outras atividades geradoras de serviços e equipamentos com garantias sociais com infra-estrutura para o desenvolvimento econômico sustentável do interior e sede do município.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 8º - São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Novo Progresso:

I - *promover meios efetivos e eficazes de participação da população na gestão* do Município;

II - consolidar o Município como pólo regional industrial, comercial, agropecuário, turístico, educacional, extrativista e cultural;

III - dotar o poder público de capacidade gerencial, técnica e financeira para que possa exercer plenamente suas funções;

IV - garantir o provimento de infra-estrutura urbana e rural, estendendo-a a toda a população;

V - assegurar condições favoráveis ao desenvolvimento da produção econômica da propriedade;

VI - universalizar o acesso ao ensino fundamental, erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade da população, através da oferta de ensino público gratuito de qualidade;

VII - combater as causas da pobreza e reduzir as desigualdades sociais;

VIII – potencializar a cooperação entre a Administração Municipal e às Universidades públicas e demais agentes educacionais;

IX - garantir à população assistência integral à saúde;

X- garantir a preservação, conservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

TÍTULO II - DA PROMOÇÃO HUMANA

Art. 9 - A política de promoção humana objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, habitação, ação social, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate às causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

Art. 10 - São diretrizes gerais da política de Promoção Humana:

I - universalizar o atendimento e garantir adequada distribuição espacial das políticas sociais;

II - articular e integrar as ações de políticas sociais em nível programático, orçamentário e administrativo;

III - assegurar meios de participação e controle popular sobre as ações e resultados de política social;

IV - promover iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais.

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 11 - A política de saúde objetiva garantir a toda população plenas condições de saúde, observados os seguintes princípios:

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

I – acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para a sua promoção, proteção e recuperação;

II - ênfase em programas de ação preventiva;

III - humanização do atendimento;

IV - gestão participativa do sistema municipal de saúde.

Art. 12 - São diretrizes da política de saúde:

I – assegurar o pleno cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, que definem o arcabouço político-institucional do Sistema Único de Saúde;

II - garantir a gestão participativa do sistema municipal de saúde, através das Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde;

III – executar as ações do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas e periodicamente atualizadas através das Conferências Municipais de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

IV – articular iniciativas entre a saúde e áreas afins, com vistas a implementar ações integradas de Vigilância à Saúde;

V – promover adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;

VI - implantar e adequar as unidades de atendimento à saúde conforme demanda e critérios estabelecidos em legislação específica;

VII - desenvolver programas de saúde que contemplem promoção, prevenção e reabilitação;

VIII – promover parcerias que assegurem melhor atendimento à saúde, inclusive realizar convênios para prestar atendimento regional;

IX - promover programas de educação sanitária;

X – criar os Códigos de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Nutricional;

XI - promover programas para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;

XII - promover programas de prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e cigarros;

XIII - implementar um sistema de informações para gestão da saúde.

XIV – promover ações e programas para atendimento psicosocial

XV – promover a adequação das estruturas físicas e equipamentos ambulatoriais, de forma a atender à necessidade da população;

XVI – promover a efetivação das equipes de atendimento à saúde indígena e estruturar o posto de saúde da aldeia indígena baú;

XVII – firmar convênios para garantir atendimento médico gratuito de qualidade ao portador de necessidade especial e idoso, com profissionais capacitados (fonoaudiologia, neurologia,fisioterapeuta, psicólogo, etc.), bem como garantir o fornecimento gratuito de remédios de uso contínuo;

XVIII – implantar o Programa de Planejamento Familiar, bem como promover campanhas de conscientização à gestante da importância do acompanhamento preventivo para evitar nascidos com necessidades especiais;

XIX – dispor e divulgar o teste do pezinho para obter diagnóstico precoce;

XX – garantir a realização de concurso público e plano de cargos de carreira e salários;

XXI – descentralizar as ações de saúde, através da ampliação da rede de atenção básica, com a construção de postos de saúde em localidadesestratégicas, nas zonas urbanas e rurais; através da expansão do programa Saúde da Família; e através de reformas, compra de equipamentos e realização de manutenção das Unidades Básicas de Saúde;

XXII – fortalecer e estruturar o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

XXIII – estruturar a Vigilância Epidemiológica do município, através da contratação de profissionais, capacitação e aquisição de meio de transporte próprio;

XXIV – estruturar o setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde, através da recuperação, manutenção, gerenciamento e expansão da frota de veículos;

XXV – descentralizar as ações dos Programas de Saúde Pública para as demais Unidades Básicas de Saúde, tais como o Programa de Saúde da Mulher

e da Criança, Programa da Imunização, Programa de Hipertensão.e Diabetes, Programa de Hanseníase, Programa de Tuberculose e Programa de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids;

XXVI – fortalecer a gestão municipal da Secretaria de Saúde e promover mudança da Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada para Gestão Plena do Sistema Municipal;

XXVII – promover o fortalecimento da coordenação municipal de endemias, a estruturação do serviço através da contratação e capacitação de recursos humanos e aquisição de meio de transporte próprio;

XXVIII – ampliar, reformar e adquirir equipamentos para o Hospital Municipal de Novo Progresso;

XXIX – ampliar e adquirir equipamentos para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas para promover o aumento dos exames oferecidos à população;

XXX – implantar agencia municipal transfusional de sangue;

XXXI – promover ações preventivas de saúde bucal em escolas da rede municipal de ensino;

XXXII – estruturar o setor de Tratamento Fora de Domicílio, com criação de suprimento de fundos;

XXXIII – implantar o Centro Municipal de Zoonoses;

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Art. 13 - A política de educação objetiva garantir a oferta adequada do ensino fundamental e da educação infantil, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 14 - São diretrizes da política educacional:

I – garantir o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil, de acordo com suas necessidades;

II - promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo e à melhoria da escolaridade da população, garantindo aos trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

III - promover a manutenção e expansão da rede pública de ensino, de forma a assegurar a oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito, e ampliação do espaço físico com um planejamento adequado, adotando os padrões de qualidade, de acordo com a lei vigente;

IV - criar condições para permanência dos alunos da rede municipal de ensino, com atividades coordenadas por profissionais capacitados;

V - assegurar à educação infantil, ao ensino fundamental, a educação indígena, e ao ensino médio condições adequadas às necessidades dos educandos nos *aspectos físico, psicológico, intelectual e social com profissionais* capacitados;

VI – garantir os recursos financeiros necessários para pleno acesso e atendimento à educação infantil, de 0 a 5 anos, em creches e pré-escola, de acordo com a lei vigente;

VII – promover regularmente fóruns e seminários para discutir temas referentes à educação, com a participação do corpo docente e discente;

VIII – promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do padrão de ensino aos profissionais da educação, fomentando a prática pedagógica;

IX - manter os edifícios escolares, assegurando as condições necessárias para o bom desempenho das atividades da educação infantil, ensino fundamental, educação indígena e ensino médio;

X - construir, ampliar ou reformar unidades de ensino para educação fundamental, infantil e indígena e especial, conforme normas estabelecidas em legislação específica;

XI – motivar a participação dos pais ou responsáveis na gestão e na elaboração da proposta pedagógica da educação infantil, ensino fundamental, educação indígena e ensino médio;

XII - promover e assegurar as condições para a qualificação e o aperfeiçoamento dos profissionais de educação;

XIII - promover a integração entre a escola e a comunidade nos movimentos sociais, organizações e eventos culturais;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

XIV - garantir o transporte escolar gratuito, seguro e assíduo, aos alunos e profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, conforme a legislação vigente, adequando de acordo com a necessidade;

XV - pleitear ao governo estadual o atendimento adequado à demanda local do ensino médio e educação profissional com cursos técnicos;

XVI – proporcionar condições adequadas para o atendimento aos alunos que necessitam de cuidados educacionais especiais na rede municipal de ensino regular com profissionais qualificados;

XVII – adotar e manter programas na rede municipal no atendimento ao educando no ensino fundamental, educação infantil e EJA, por meio de programas suplementares de alimentação de boa qualidade e de acordo com as necessidades do educando;

XVIII – firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, bem como promover obras de infra-estrutura para beneficiar a educação no nível superior, suprindo as necessidades dos educandos concluintes do ensino médio;

XIX – formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento; bem como garantir oportunidade de trabalho, firmando assim um termo de compromisso entre ambos;

XX – promover programas suplementares de alimentação escolar indígena, protegendo e respeitando seus costumes e tradições culturais;

XXI – implantar a inclusão digital para a comunidade escolar para que possam aproveitar as oportunidades oferecidas pelo mundo;

XXII – construção de biblioteca pública municipal e ampliação de acervos visando à produtividade e conhecimento literário, reformulando conceitos e práticas para formar leitores de verdade;

XXIII – garantir coleta seletiva de lixo permanentemente nas escolas e promover oficinas de reciclagem;

XXIV – garantir iluminação pública de melhor qualidade nas escolas e proximidades;

XXV – garantir a plena aplicação do estatuto do magistério;

XXVI – exigir policiamento ostensivo nas proximidades das escolas para manter a segurança de alunos e profissionais da educação;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

XXVII – construir casas de apoio onde houver necessidade para os profissionais da educação;

XXVIII – adquirir merenda escolar no próprio município para os alunos das escolas municipais e espaço físico adequado para comportá-la;

XXIX – realizar concurso público sempre que houver necessidade, de acordo com a legislação específica;

XXX – promover convênios e parcerias para o atendimento escolar odontológico, oftalmológico, fonoaudiológico e nutricionista para alunos e profissionais da educação de forma gratuita;

XXXI – promover a formação da equipe multidisciplinar nas escolas e na secretaria de educação;

XXXII – providenciar água tratada e rede de esgoto para atendimento das escolas;

XXXIII – pleitear junto ao governo estadual transporte escolar gratuito para os alunos do ensino médio;

XXXIV – aquisição de instrumentos musicais para as escolas municipais e estaduais para formação de fanfarra e orquestra;

XXXV – promover a sinalização de trânsito nas proximidades das escolas;

XXXVI – promover regularmente seminários e palestras com temas referentes à educação para estreitar o relacionamento de família e escola;

XXXVII – criação de parque ecológico municipal para que docentes e discentes possam ampliar seus conhecimento;

XXXVIII – garantir a gestão participativa do Sistema Municipal de Educação, através das Conferências Municipais de Educação e do funcionamento em caráter permanente e deliberativo do conselho municipal de educação;

XXXIX – executar as ações do Plano Municipal de Educação, estabelecidas e periodicamente atualizadas através das Conferências Municipais de Educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

XL - articular iniciativas entre a educação e as áreas afins, com vistas a implementar ações integradas;

XLI - reforma e ampliação de salas de aula localizadas em comunidades, com a construção de biblioteca, refeitório, quadra de esportes, sala de

psicopedagogia e contratação de profissionais capacitados a trabalhar com a inclusão social;

XLII – promover a execução de projetos de educação inclusiva ao portador de necessidade especial, de acordo com a legislação vigente;

XLIII – firmar convênios com entidades que desenvolvam projetos pedagógicos;

XLIV – garantir e adequar escolas para atender o portador de necessidades especiais, bem como preparar os profissionais para promover sua inclusão social;

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 15 - A política de ação social objetiva proporcionar aos indivíduos e às famílias carentes o atendimento às necessidades básicas e promover condições para a conquista de sua autonomia, mediante:

I - combate às causas da pobreza;

II - redução das desigualdades sociais;

III - promoção da integração social.

Art. 16 - São diretrizes da política de ação social:

I - incluir e manter as famílias carentes em programas governamentais e não governamentais que visem à melhoria das condições de vida da população;

II – promover programas que visem o bem-estar e inclusão social das crianças, dos adolescentes, dos idosos, dos portadores de necessidades especiais, dos portadores de doenças infecto-contagiosas e dos toxicômanos;

III- promover articulação e integração entre o poder público e os segmentos sociais organizados que atuam na área de ação social;

IV – garantir, incentivar e fortalecer a participação dos segmentos sociais organizados nas decisões ligadas à Ação Social;

V – promover estudos sistemáticos para orientar ações de política de ação social;

VI – incentivar a participação de empresas privadas em projetos que desenvolvam a inclusão social;

VII – promover ações orientadas para a defesa permanente dos direitos humanos;

VIII - promover programas que visem a reabilitação e reintegração social;

IX - construir e manter a casa de apoio ao idoso, com infra-estrutura adequada e com espaço físico anexo para realização de eventos destinados ao idoso, bem como desenvolver projetos de lazer;

X - criação de programas de apoio financeiro para idosos carentes;

XI – viabilizar a doação de veiculo para oferecer assistência ao idoso carente;

XII – viabilizar e garantir o acesso ao passe livre nacional para os idosos conforme lei vigente;

XIII – firmar parcerias com instituições ou entidades que realizem trabalhos sociais com idosos e portadores de necessidades especiais, inclusive repassando recursos advindos do governo federal;

XIV - instalação da delegacia regional do trabalho e do posto do INSS no Município;

XV - criação de agência municipal de emprego, e de programas e projetos de empregos, nos quais sejam utilizados a matéria prima existente na região;

XVI - buscar recursos junto ao governo federal e estadual para desenvolver programas de ação contínua, que visem à redução da desigualdade social, bem como incluir o município em programas e projetos já existentes;

XVII - implantar a delegacia da mulher no Município;

XVIII - criar alternativas mercadológicas à população carente, inclusive com o aproveitamento da produção do pequeno produtor rural;

XIX - criação do centro de apoio à criança e ao adolescente, diretamente ligado ao Conselho Tutelar, com a infra-estrutura necessária para um atendimento de qualidade;

XX - requerer junto ao Governo Federal o aumento do número de crianças beneficiadas com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

XXI - construir creches em pontos estratégicos do município, bem como reformar e ampliar as creches já existentes;

XXII - promover a adequação de espaços físicos públicos para os portadores de necessidades especiais, bem como promover a melhoria da qualidade de vida dos mesmos, de forma a promover sua inclusão social;

XXIII – garantir o beneficio de prestação continuada da assistência social a pessoa portadora de necessidades especiais e ao idoso, conforme lei em vigor;

XXIV - garantir a plena execução do estatuto do idoso e do estatuto da criança e adolescente;

XXV – promover e apoiar programas e cursos profissionalizantes para as populações excluídas, jovens, idosos, mulheres e portadores de necessidades especiais, capacitando-os para o mercado de trabalho;

XXVI – garantir a ampla divulgação dos serviços, programas e projetos assistenciais.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 17 - A política de habitação objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

I - a garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança para moradias;

II - a consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;

III - o atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis.

Art. 18 - São diretrizes da política de habitação:

I - prover adequada infra-estrutura urbana;

II - assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infra-estrutura urbana;

III – garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;

IV - priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;

V - assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;

VI - desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;

VII - priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infra-estrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;

VIII - promover a regularização dos loteamentos urbanos e as áreas ocupadas de forma ilegal;

IX - incentivar a urbanização das áreas ocupadas por famílias de baixa renda, inclusive assegurando-se a elas acesso ao título de propriedade;

X - promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes há mais tempo no Município;

XI - promover e apoiar programas de parceria e cooperação para a produção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais da população.

XII- requerer ao INCRA a regularização fundiária de área do município, visando a ampliação do perímetro urbano da sede municipal e das áreas dos distritos e comunidades, a ser objeto de lei regulamentar.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER

Art. 19 - A política de esportes e lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes da sede e das comunidades, condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas.

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

Art. 20 - A política de esportes e lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

I - desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;

II - universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e condição social, inclusive para os portadores de necessidades especiais.

Art. 21 - São diretrizes da política de esportes e lazer:

I - envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;

II - prover, ampliar e alocar regionalmente recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas;

III - garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de esportes e lazer;

IV - incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal através de programas integrados à disciplina Educação Física;

V - implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;

VI - apoiar a divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos;

VII - descentralizar e democratizar a gestão e as ações em esportes e lazer, valorizando-se as iniciativas e os centros comunitários dos bairros;

VIII - desenvolver programas para a prática de esportes amadores;

IX – apoiar e promover eventos poliesportivos e de lazer nos bairros, nas comunidades e nos distritos;

X - articular iniciativas nas áreas de saúde, esporte e lazer para o desenvolvimento psicossomático.

XI – incentivar a prática de esportes integrados com o meio ambiente;

XII – fazer a inserção de provas esportivas no calendário municipal;

XIII – criar incentivos fiscais para empresas privadas que desenvolvam projetos esportivos sociais;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

XIV – construir e apoiar centros poliesportivos para atender crianças e adolescentes que estejam devidamente matriculados em escolas da rede municipal e estadual de ensino, bem como concluir os ginásios poliesportivos iniciados;

XV – promover à urbanização e arborização do lago municipal e adequação do mesmo para práticas esportivas e de lazer;

XVI – promover articulação das secretarias municipais de educação e promoção social, no sentido de promover a utilização das praças e demais logradouros públicos com espaços onde possam ser desenvolvidas atividades desportivas e de recreação;

XVII – lotar profissionais qualificados na área de educação física;

TÍTULO III - DA POLÍTICA URBANA, RURAL E DO MEIO AMBIENTE

Art. 22 - A política urbana e rural objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes.

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA E RURAL

Art. 23 - São diretrizes gerais da política urbana e rural:

I – promover o desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano e rural, observando-se o disposto nas Leis de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

II - organizar o território municipal através de instrumentos de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

III - garantir o provimento da infra-estrutura urbana e rural, desconcentrá-la territorialmente e estendê-la a toda população;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

IV - priorizar a implantação de infra-estrutura nas vias coletoras, vicinais e acessos às propriedades rurais;

V - assegurar a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada de modo a evitar a ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;

VI – promover a ocupação dos vazios urbanos, preferencialmente com habitações ou equipamentos comunitários;

VII - racionalizar o uso da infra-estrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

VIII - assegurar a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura;

IX - garantir a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do poder público;

X - promover a regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;

XI - incorporar a iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e de transformação dos espaços coletivos da cidade;

XII - promover a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;

XIII - promover hierarquização das ruas em função de suas características e uso;

XIV - estabelecer parcerias com o governo do Estado do Pará, com a União e com outros municípios e agentes sociais, tendo em vista promover ações de interesse comum, em especial as relativas ao sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgotos, ao meio ambiente, à destinação final do lixo, à implantação industrial, à energia, às telecomunicações, ao parcelamento e uso do solo.

XV – garantir a implantação de telefonia pública de qualidade e residencial em bairros distantes da sede do município;

XVI – garantir a ampliação da rede de energia, bem como e reforma nos equipamentos de iluminação pública do município de das comunidades;

XVII – estabelecer parcerias, negociações e articulações com o INCRA, no sentido de promover a necessária regularização fundiária;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

XVIII – promover a imediata criação dos distritos de Alvorada da Amazônia, Vila Izol, Santa Júlia e Riozinho das Arraias, a ser objeto de lei regulamentar;

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE CIRCULAÇÃO E TRANSPORTE COLETIVO

Art. 24 - A política de circulação e transporte coletivo objetiva assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões do município.

Art. 25 - São diretrizes da política de circulação e transporte coletivo:

I - garantir à população condições eficientes de acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;

II - dotar a cidade de um sistema viário integrado com as áreas urbana e rural e com o sistema viário intermunicipal;

III - reduzir o caráter da área central de principal articuladora do sistema viário urbano e intermunicipal;

IV - disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito e das vias urbanas.

V - disciplinar e fiscalizar o transporte escolar e adequá-los às pessoas portadoras de necessidades especiais;

VI - garantir, a toda a população, a oferta diária e regular de transporte coletivo;

VII – assegurar concorrência e transparência na concessão da exploração do transporte coletivo;

VIII – garantir aos portadores de necessidades especiais o acesso ao transporte coletivo;

IX – dotar e manter os pontos de ônibus com abrigos e informações referentes a trajetos e horários;

X - promover campanhas de educação para o trânsito;

XI - incrementar a qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para todos os pedestres;

XII - minimizar o conflito entre trânsito de veículos e de pedestres;

XIII – manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;

XIV – dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;

XV - criar condições para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária ou construção de ciclovias;

XVI – priorizar a circulação de pedestres em relação aos veículos;

XVII – dotar o Município de um terminal rodoviário interurbano, em área central adequada e integrada ao sistema viário intermunicipal e local.

XVIII – articular com os órgãos responsáveis pelos serviços de iluminação pública, rede de distribuição de água, esgoto, telefonia e outros, com o objetivo de manter o sistema viário em perfeito estado de utilização, através de ações integradas entre os órgãos responsáveis e o município;

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE SANEAMENTO

Art. 26 - A política de saneamento objetiva universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.

Art. 27 - São diretrizes da política de saneamento:

I - prover abastecimento de água tratada a toda população, inclusive para as comunidades, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;

II - implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;

III - promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;

IV - promover programas de combate ao desperdício de água;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;

VI - garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;

VII - fomentar programas de coleta seletiva de lixo;

VIII - implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais.

IX – implantar sistema de monitoramento, controle e prevenção contra enchentes e inundações;

X – elaborar estudos de viabilidade de implantação e ampliação da capacidade de escoamento da rede de coleta de águas pluviais existentes nos pontos em que se configuram como sub dimensionados;

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 28 - A política do meio ambiente objetiva garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas.

Art. 29 - A política municipal do meio ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I - a garantia de equilíbrio na interação de elementos naturais e criados, de forma a abrigar, proteger e promover a vida em todas as suas formas;

II – a garantia, a todos, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – a racionalização do uso dos recursos ambientais;

IV - a valorização e incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica.

Art. 30 - São diretrizes para a política do meio ambiente:

I – promover o desenvolvimento institucional e o fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão democrática da cidade, incorporando no processo

de dimensão ambiental urbana e assegurando a efetiva participação da sociedade;

II – promover a produção, organização e a democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e construído;

III – dotar a secretaria municipal de meio ambiente de recursos específicos oriundos do orçamento municipal, bem como de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento;

IV – identificar, caracterizar e vistoriar as atividades potencialmente poluidoras e ou degradadoras do meio ambiente;

V – articular e integrar as ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

VI – elaborar o micro zoneamento ambiental do Município;

VII – controlar as atividades produtivas e o emprego de materiais e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;

VIII – estabelecer normas de qualidade ambiental, compatibilizando-as à legislação específica e às inovações tecnológicas;

IX – promover a capacitação de agentes ambientais multiplicadores;

X - promover a educação ambiental, particularmente na rede de ensino público municipal;

XI – garantir taxas satisfatórias de permeabilidade do solo no território urbano, conforme Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

XII – monitorar permanentemente as condições das áreas de risco, adotando-se medidas corretivas pertinentes;

XIII - impedir a ocupação antrópica nas áreas de risco potencial, assegurando-se destinação adequada às mesmas;

XIV – licenciar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras e ou degradadoras do meio ambiente;

XV - proteger as áreas de mananciais, limitando e racionalizando sua ocupação antrópica;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

XVI – identificar, caracterizar e garantir a integridade do patrimônio ecológico, genético e paisagístico do Município;

XVII - impedir ou restringir a ocupação urbana em áreas frágeis de baixadas e de encostas, impróprias à urbanização, bem como em áreas de notável valor paisagístico;

XVIII - estimular a participação dos proprietários de áreas degradadas ou potencialmente degradáveis em programas de recuperação das mesmas.

XIX – notificar e paralisar as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras que não estejam de acordo com as normas legais que estabelecem critérios e limites para a implantação e execução das atividades;

XX – identificar, caracterizar, definir e implantar as áreas especiais de proteção ambiental municipal;

XXI – identificar e caracterizar áreas degradadas para as diversas formas de recuperação;

XXII – promover o ordenamento da atividade mineral, florestal, agropecuária e pesqueira, adequando-a às normas ambientais, para que as mesmas atuem de acordo com o princípio do desenvolvimento sustentável;

XXIII – criar regras para o uso sustentável das unidades de conservação em parceria com os governos federal, estadual e sociedade civil;

XXIV – promover ações compartilhadas e a integração do poder público municipal e organizações não governamentais;

XXV – elaborar e implantar programas de arborização urbana;

XXVI – elaborar e implantar programas de recuperação e conservação de praças públicas;

XXVII – criar mecanismos legais e econômicos que incentivem e compensem preservação de áreas verdes com atributos naturais significativos;

XXVIII – incorporação de rios, córregos e nascentes do município, suas margens e áreas inundadas, como elementos estruturais de composição urbana, através de uso e ocupação adequados a sua preservação;

XXIX – elaborar e promover programa integrado com diferentes institutos municipais para recuperação das margens do rio Jamanxim, em sentido amplo, com aproveitamento de todo seu potencial paisagístico, turístico, recreativo, de lazer e ambiental;

XXX – elaborar e implantar plano setorial de limpeza urbana;

XXXI – implantar e incentivar a coleta seletiva e a implantação de estações de triagem e reciclagem de resíduos;

XXXII – criar aterro sanitário municipal a 15 quilômetros da sede do município, no sentido norte, à margem direita da BR 163, bem como adequar o aterro sanitário municipal existente;

XXXIII – realizar estudo de viabilidade econômica e estimular atividades de aproveitamento de madeira na indústria moveleira e outros produtos e subprodutos florestais;

XXXIV – definir medidas de controle dos recursos hídricos para extração de areia e cascalho, procedendo-se ao monitoramento dos mesmos;

XXXV – desenvolver e implementar mecanismos que garantam a integração de diversos organismos de ação setorial dentro do município;

XXXVI – criação de parques lineares nas áreas de manancial e igarapés da zona urbana;

TÍTULO IV - DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 31 - A política de desenvolvimento municipal objetiva a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, devendo orientar-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - a promoção humana como fim de todo o desenvolvimento;

II - a busca permanente da eqüidade social;

III - a utilização racional dos recursos naturais;

IV - a consideração das demandas da comunidade e das reais potencialidades e limitações do Município;

V - a promoção dos meios de acesso democrático à informação;

VI - a priorização de atividades geradoras de dinamismo econômico sustentável.

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

VII – garantir a realização de concurso público e plano de cargos, carreira e salários;

VIII – implantar a política municipal de desenvolvimento urbano, visando recuperar a capacidade municipal de ordenação de seu crescimento;

IX – promover o tratamento da sede, de distritos e das comunidades rurais do município na política municipal do desenvolvimento urbano, compatibilizando as relações campo-cidade;

X – articular junto aos governos federal e estadual no sentido de captar recursos para suprir os déficits decorrentes dos processos migratórios e da demanda regional e do distrito florestal;

XI – estabelecer políticas de estimulo à geração de empregos;

XII – criar zona industrial com uma área de aproximadamente 5.500.000 de m^2, localizada a oeste do município, englobando inclusive as áreas onde já são desenvolvidas atividades industriais, a ser objeto de lei regulamentar;

XIII – criar zona industrial de produtos potencialmente poluidores com uma área de aproximadamente 2.000.000 de m^2, localizada ao norte do município, englobando inclusive as áreas onde já são desenvolvidas atividades industriais, a ser objeto de lei regulamentar;

XIV – criar zona para a agroindústria com uma área de aproximadamente 5.000.000 de m^2, localizada ao sul do município, englobando inclusive as áreas onde já são desenvolvidas atividades industriais, a ser objeto de lei regulamentar;

XV – destinar como zona residencial uma área de aproximadamente 1.500 hectares localizada a oeste do município, a ser objeto de lei regulamentar;

XVI – destinar como zona residencial uma área de aproximadamente 1.500 hectares localizada a leste do município, a ser objeto de lei regulamentar;

XVII – criar os distritos de Alvorada da Amazônia com uma área de 800 hectares, Santa Júlia com uma área de 400 hectares, Riozinho das Arraias com uma área de 400 hectares e Vila Izol com uma área de 400 hectares, de acordo com o croqui anexo ao plano diretor, para posteriomente serem definidas as zonas urbanas, industriais e ZAES (zonas ambientais especias), a ser objeto de lei regulamentar;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 32 - A política de desenvolvimento econômico objetiva promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população.

Seção I - Das Diretrizes Gerais para o Desenvolvimento Econômico do Município

Art. 33 - São diretrizes gerais para o desenvolvimento econômico do Município:

I - fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e em uso intensivo de conhecimento;

II - apoiar iniciativas para a expansão do sistema de educação técnica, superior e profissional;

III – implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;

IV – estimular o uso de manejo florestal sustentável para exploração e utilização dos recursos naturais renováveis, como forma de geração de emprego e renda;

V – estimular o aproveitamento de matéria prima, agregando valores aos produtos naturais potenciais da região, principalmente das potencialidades agropecuária, mineral, pesqueira e extrativista;

VI – elevar o nível de escolarização e promover cursos de capacitação a profissional;

VII - promover o Município no contexto regional, estadual, nacional e internacional;

VIII - prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender as demandas por bens e serviços sociais;

IX - incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços, bem como na exploração de extrativismo vegetal;

X - promover cursos de capacitação profissional através de aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos;

XI - promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do município.

XII – promover o aproveitamento dos recursos renováveis hídricos e minerais;

XIII – construir indústrias de reciclagem e aproveitamento, gerado a partir da indústria madeireira e mineral;

XIV – implantar incubadora empresarial para micro-empresas;

XV – elaborar programas de desenvolvimento econômico, garantido com leis de incentivo fiscal;

XVI – promover a descentralização dos recursos do orçamento municipal, prevendo recursos específicos para as secretarias municipais e para o CMP;

Seção II - Das Diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo

Art. 34 - São diretrizes específicas para o desenvolvimento do turismo sustentável:

I - apoiar e promover eventos já consolidados e aqueles com potencial turístico;

II - compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais, esportivas e naturais do Município e da região;

III – apoiar e incentivar iniciativas para instalação de infra-estrutura de suporte ao turismo;

IV – apoiar e orientar iniciativas para o desenvolvimento do turismo.

V – considerar e respeitar as características naturais do meio ambiente com potencial turístico.

Seção III - Das Diretrizes para o Desenvolvimento Rural

Art. 35 - São diretrizes para o desenvolvimento rural do Município:

I - prover condições adequadas de infra-estrutura para o desenvolvimento, valorização e ocupação produtiva do espaço rural;

II - fomentar a agroindústria e a agricultura de base familiar;

III - promover a articulação entre os sistemas de infra-estrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fito-zoo-sanitária;

IV - promover e incentivar a geração, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas;

V - apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores.

VI – promover a organização de produtores rurais em cooperativas de crédito, produção e comércio de produtos agropecuários.

VII – incentivar a busca de tecnologias que ofereçam um melhor aproveitamento de áreas em termos de produtividade.

VIII – implantar Órgãos Públicos que viabilizem o desenvolvimento agropecuário no município.

IX – dotar o setor da Administração Pública Municipal responsável pela agricultura no município com orçamentos e verbas adequada à necessidade municipal.

X – criar política que vise a participação da comunidade rural na administração de política agrícola do município.

XI – manter as estradas vicinais em adequado estado de trafegabilidade durante todo o ano;

XII – estimular o uso e ocupação racional e sustentável do território, com base na distribuição mais equânime da população e das atividades produtivas,

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

garantindo às gerações presentes e futuras, o usufruto sustentável dos recursos naturais e promover a integração nacional, contribuindo com a soberania e integridade territorial;

XIII – promover a compatibilização e articulação das políticas públicas e de suas instâncias divisórias, reduzindo os conflitos na ocupação e no uso do território e seus recursos;

XIV – promover a articulação e criação de instrumentos financeiros de apoio ao ordenamento territorial, priorizando as regiões deprimidas/estagnadas;

XV – articular e apoiar a reestruturação e redimensionamento da matriz de transporte, visando integrar os mercados intra e inter regionais e nacional;

XVI - articular e apoiar a diversificação da matriz energética e expansão das redes, em atendimento às necessidades de desenvolvimento das atividades produtivas;

XVII – estimular atividades econômicas, especialmente em territórios economicamente deprimidas, priorizando as vocações e potencialidades locais, com investimento em arranjos e suas cadeias produtivas;

XVIII – estimular a melhoria e a ampliação da infra-estrutura das comunidades rurais e o reforço às políticas agropecuárias e o turismo rural, condizentes com as características locais;

XIX – estabelecer critérios e prioridades nos casos de conflitos de uso em terras da união, destinadas às unidades de conservação, projetos de assentamento pelo Incra, terras indígenas e outras destinações deliberando sob os critérios das leis e deste plano diretor, dando-se um tratamento justo e adequado à situação;

XX – apoiar, incentivar e promover o zoneamento ecológico-econômico do município (ZEE), micro zoneamento como meta de ordenar o território e as políticas públicas, com criação de mapas geopolíticos;

XXI – compreende-se por setor produtivo nesta lei as atividades relacionadas e agropecuária, setor florestal, indústria, mineração, biodiesel e agricultura familiar;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

Seção IV – Das Diretrizes para o Desenvolvimento na área de Energia e Iluminação pública

Art. 36 - São diretrizes para o desenvolvimento na área de energia e iluminação pública do Município:

I – priorizar a instalação de iluminação pública em todo o perímetro urbano;

II – articular junto à concessionária, no sentido de implantar melhoria no nível de serviço na área urbana, nas comunidades e nos distritos, de forma a evitar oscilações ou evitando quedas de energia, visando o adequado suprimento das necessidades da população;

III articular junto à concessionária de energia estudo conjunto para elaboração de Plano de Atendimento Energético para o Distrito Industrial;

IV – promover ações integradas com a concessionária local de energia, visando a defesa dos interesses locais, do meio ambiente e otimização da infra-estrutura implantada;

V – buscar junto ao governo federal a implementação do Programa Luz para Todos, visando beneficiar todas as comunidades rurais;

Seção V – Das Diretrizes para o Desenvolvimento na área de Segurança Pública

Art. 37 - São diretrizes para o desenvolvimento na área Segurança Pública do Município:

I – definir áreas físicas, em pontos estratégicos da cidade, destinadas à construção de quartéis para a PM (Batalhões, Companhias e Bombeiros) e da Polícia Rodoviária Federal;

II – definir áreas físicas nas comunidades ou distritos para criação de postos da policia militar, bem como promover reformas e ampliação dos já existentes;

III - articular ações visando garantir a alocação de recursos orçamentários ou de empréstimos para a construção de quartéis e dotação de viaturas e de equipamentos essenciais à deficiência da policia militar e civil;

IV – articular ações junto aos órgãos competentes visando à ampliação e treinamento dos efetivos policiais militares e civis;

Seção VI – Das Diretrizes para o Desenvolvimento Florestal

38 – São diretrizes para o desenvolvimento florestal do município

I – implantar um Departamento Municipal de Produção Florestal;

II – dotar o Departamento Municipal de Produção Florestal de infra-estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades assim como de profissionais qualificados;

III – identificar, caracterizar e mapear com potencial para produtos e subprodutos florestais;

IV – promover o estudo de viabilidade econômica para o melhor aproveitamento dos produtos e subprodutos assim como garantir a comercialização;

V – estimular o uso do manejo florestal sustentável para a exploração e utilização dos recursos da floresta;

VI – promover incentivos fiscais para a instalação e manutenção das indústrias;

VII – incentivar o desenvolvimento da tecnologia para o uso dos produtos e subprodutos florestais;

VIII – promover cursos, palestras e capacitação, bem como incentivos para o setor florestal;

IX – estimular o plantio florestal.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE CULTURA

Art. 39 - A política de cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade, inclusive aos portadores de necessidades especiais, às fontes da cultura, entendida como:

I – a invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, idéias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano e suas manifestações culturais;

II – a expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas e políticas;

III – a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;

IV – o trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos;

V – a constituição da memória individual, social e histórica como trabalho no tempo, resgatando a auto estima.

Art. 40 - São diretrizes da política cultural:

I – incentivar e valorizar iniciativas experimentais, inovadoras e transformadoras em todos os segmentos sociais e grupos etários;

II – promover e democratizar a gestão e as ações da área cultural, valorizando-se as iniciativas culturais provenientes dos centros comunitários, dos bairros e da zona rural;

III – incentivar, preservar e divulgar as tradições culturais, e populares e folclóricas do Município;

IV – estabelecer programas de cooperação com agentes públicos e/ou privados, visando à promoção cultural;

V – construir e conservar espaço físico adequado para que haja ~~,~~ em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

VI – incentivar iniciativas culturais associadas à proteção do meio ambiente, preservando sítios detentores de reminiscência histórica;

VII - criar incentivos para a implantação de espaços destinados a espetáculos teatrais, musicais, artesanais, literários, e cinematográficos e folclóricos;

VIII – implantar e manter centros comunitários como espaços de apoio às atividades artísticas e culturais;

IX - implantar e apoiar a manutenção de espaços destinados a proteção e divulgação de acervo que represente os valores artísticos, culturais e históricos;

X - promover estudos sistemáticos para orientar ações de política cultural;

XI - promover cursos nas áreas culturais e artísticas na zona rural e urbana;

XII - garantir aos cidadãos meios de acesso democrático à informação, à comunicação e ao entretenimento;

XIII - motivar e qualificar tecnicamente o pessoal envolvido na gestão das políticas culturais com recursos específicos;

XIV - criar condições para maior autonomia orçamentária e financeira aos órgãos de política cultural, inclusive para captação e aplicação de recursos externos;

XV - promover atividades culturais como instrumentos de integração regional;

XVI – adquirir instrumentos musicais para a formação da orquestra e banda musical municipais;

XVII – criar incentivos fiscais às empresas privadas que tiverem projetos sociais de apoio à cultura e esporte.

TÍTULO V - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO I – DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 41 - A política de gestão pública tem por objetivo orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.

Art. 42 - São diretrizes da política de gestão pública:

I - estruturar e implantar o sistema municipal de gestão e planejamento;

II – descentralizar os processos decisórios;

III - dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;

IV – aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;

V – prover condições efetivas para garantir a participação popular nos processos de decisão;

VI – valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos;

VII – atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;

VIII – assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 43 - A política de participação popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e sócio-culturais da comunidade.

Parágrafo Único - Entende-se por participação todo ato de influir, de exercer controle, de estar envolvido ativamente.

Art. 44 - A *garantia da participação dos cidadãos, responsabilidade do governo* municipal, tem por fim:

I - a socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

II – o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública;

III – a permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art. 45 - São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:

I - valorizar as entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando a sua autonomia política;

II – fortalecer os Conselhos Municipais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;

III – apoiar e promover instâncias de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;

IV - consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;

V - elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;

VI – assegurar acessibilidade ao Sistema Municipal de Informações;

VII – apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Seção I - Da Operação Urbana

Art. 46 - Operação Urbana é o conjunto de intervenções e medidas integradas, objetivando viabilizar projetos urbanísticos especiais, observado o interesse público, em áreas previamente delimitadas.

I - são participantes da Operação Urbana os proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

II - o Município acolherá, coordenará, aprovará e fiscalizará todo projeto de Operação Urbana.

III - a Operação Urbana pode ser proposta pelo executivo, ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

IV - no caso de Operação Urbana de iniciativa da municipalidade, a Prefeitura, mediante chamamento em edital, definirá a proposta que melhor atenda ao *interesse público.*

Art. 47 - A Operação Urbana envolve intervenções e medidas como:

I - tratamento urbanístico de áreas públicas;

II - abertura de vias ou melhorias no sistema viário;

III - implantação de programa habitacional de interesse social;

IV - implantação de equipamentos públicos;

V - proteção e recuperação de patrimônio cultural;

VI - proteção ambiental;

VII - reurbanização;

VIII - regularização fundiária de edificações localizadas em área não parcelada oficialmente;

IX - transferência de Potencial Construtivo, na forma da lei.

Art. 48 - Cada Operação Urbana será prevista em lei específica que estabelecerá:

I - a finalidade da intervenção proposta;

II - o perímetro da área da intervenção;

III - o plano urbanístico para a área;

IV - os procedimentos de natureza econômica, administrativa, urbanística e ambiental necessários ao cumprimento das finalidades pretendidas;

V - os parâmetros urbanísticos locais;

VI - os incentivos fiscais e mecanismos compensatórios, previstos em lei, para os participantes dos projetos e para aqueles que por ele prejudicados;

VII - o prazo de vigência.

§ 1° - A modificação prevista no inciso V somente pode ser feita se justificada pelas condições urbanísticas da área da operação.

§ 2° - O projeto de lei que tratar da Operação Urbana pode prever que a execução de obras por empresas da iniciativa privada seja remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado.

Art. 49 - Os recursos financeiros levantado para Operação Urbana são exclusivos à sua realização.

Seção II - Da Urbanização e Edificação Compulsórias e do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo

Art. 50 - O Município deve exigir, nos termos fixados em lei específica, que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos no artigo 182, parágrafo 4º da Constituição Federal, respeitados os termos da Lei Federal que regulamenta esse dispositivo e lhe dê eficácia.

Parágrafo Único – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Progressivo somente poderá ser aplicado nas áreas em que haja predominância de condições favoráveis de infra-estrutura e topografia para adensamento.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 51 - O Sistema Municipal de Informações (SMI) objetiva assegurar a produção, o acesso, a distribuição, o uso e o compartilhamento de informações indispensáveis às transformações administrativas, físico-ambientais e sócio-econômicas do Município.

Art. 52 - São princípios fundamentais do SMI:

I - o direito à informação como um bem público fundamental;

II - o uso e compartilhamento de informações como condição essencial para a eficácia da gestão municipal;

III - a valorização das formas descentralizadas e participativas de gestão.

Art. 53 - O Sistema Municipal de Informações, responsabilidade do poder público, tem como missão o fortalecimento da capacidade de governo do município na prestação dos serviços públicos e na articulação e gestão de iniciativas e projetos de desenvolvimento local.

Art. 54 - Compete ao Município coordenar o planejamento, a implantação e a gestão do Sistema Municipal de Informações.

Art. 55 - Na estruturação e na gestão do Sistema Municipal de Informações deverão ser observados os seguintes atributos associados à informação:

I – relevância;

II – atualidade;

III – confiabilidade;

IV – abrangência;

V - disponibilidade, em freqüência e formato adequados ao uso;

VI - comparabilidade temporal e espacial;

VII - facilidade de acesso e uso;

VIII - viabilidade econômica.

Art. 56 - São instrumentos relevantes para a operacionalização do Sistema Municipal de Informações:

I - a Biblioteca Pública Municipal;

II - *os sistemas automatizados de gestão e de informações geo-referenciadas*;

III - a rede municipal de informações para comunicação e acesso a bancos de dados por meios eletrônicos;

IV - o Anuário Municipal de Informações.

Art. 57 - São diretrizes para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações:

I - organizar, aprimorar, incrementar e disponibilizar publicamente informações e conhecimentos sobre o Município;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

II - garantir adequado suprimento, circulação e uso de informações indispensáveis à articulação, coordenação e desempenho da administração municipal;

III - facilitar as condições de acesso dos agentes locais às informações indispensáveis à promoção do desenvolvimento municipal;

IV - fomentar a extensão e o desenvolvimento de redes de interação eletrônicas para comunicação, acesso, disponibilização e compartilhamento de informação, especialmente para articular e envolver a população organizada na gestão do Município;

V - melhorar a qualidade do atendimento público à população, eliminando simplificando ou agilizando rotinas burocráticas;

VI - priorizar as demandas de informações relacionadas às atividades fins, sobretudo as de maior impacto sobre a qualidade das políticas públicas;

VII - fomentar a cooperação entre agentes públicos, privados e comunitários nas atividades relevantes à geração e à difusão de informações de interesse comum;

VIII - incentivar comportamentos pró-ativos em termos de produção, compartilhamento e uso da informação no ambiente de trabalho;

IX - garantir transparência às ações da administração municipal;

X - assegurar o efetivo envolvimento dos usuários e de outros interessados em todas as fases de desenvolvimento do SMI;

XI - estruturar e implantar o SMI de forma gradativa e modulada;

XII - assegurar a compatibilidade entre prioridades informacionais, requisitos técnicos e recursos disponíveis;

XIII - promover parcerias com agentes públicos ou privados para a manutenção e contínuo aperfeiçoamento do sistema municipal de informações.

Art. 58 – O município, para atendimento deste Capítulo disporá em lei especifica, após aprovado na PPA, LDO, LOA, para a criação e regramento da SMI.

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

CAPÍTULO V - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 59 - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento de Novo Progresso - CMP como órgão superior de assessoramento da administração municipal, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal solicitar, conforme dispõe esta Lei.

Art. 60 - São atribuições do CMP:

I - elaborar seu regimento interno mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal

II – assessorar sobre a compatibilidade das propostas de programas e projetos contidos nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais com as diretrizes desta Lei, sendo que as propostas devem ser aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III - auxiliar o executivo municipal na ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação urbanística e de proteção ambiental, na abrangência do Plano Diretor;

IV - receber denúncias da população e tomar as providências cabíveis nas questões afetas ao Plano Diretor.

Art. 61 - O CMP é composto por 32 (trinta e dois) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição de mais um mandato da seguinte forma:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, indicado pelo Chefe do Poder Público Municipal;

II - um representante da Secretaria Municipal de Governo, indicado pelo Chefe do Poder Público Municipal;

III - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicado pelo Chefe do Poder Público Municipal;

IV – dois representantes do Poder Legislativo;

Travessa Belém, 768 - Jardim Europa - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

V - um representante da área de Arquitetura e Urbanismo, indicado pelo Chefe do Poder Público Municipal;

VI – um representante do LIONS Clube, indicado pela entidade;

VII – *um representante da Associação Comercial e Industrial de Novo* Progresso – ACINP, indicado pela entidade;

VIII - um representante da área da Saúde, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX - um representante da área da Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

X - um representante da área de agricultura, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XI - um representante da área de Ação Social, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XII – um representante da APAE, indicado pela entidade;

XIII – um representante da Associação do Bairro Jardim América, indicado pela entidade;

XIV – um representante da Associação do Bairro Jardim Planalto III, indicado pela entidade;

XV – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Novo Progresso-PA - SIPRUNP, indicado pela entidade;

XVI – um representante do Sindicato dos Garimpeiros, indicado pela entidade;

XVII – *um representante do Conselho de Segurança e Justiça - CISJU, indicado* pela entidade;

XVIII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTEPP, indicado pela entidade;

XIX – um representante da Igreja Católica, indicado pela entidade;

XX – um representante do Clube de Mães de Novo Progresso/PA, indicado pela entidade;

XXI – um representante do Clube da 3ª Idade, indicado pela entidade;

XXII – um representante da Associação dos Moradores de Alvorada da Amazônia, indicado pela entidade;

XXIII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Progresso - STTR, indicado pela entidade;

XXIV – um representante dos engenheiros agrônomos, indicado pela associação dos engenheiros agrônomos;

XXV – um representante da Associação dos Produtores Rurais de Novo Progresso - APRONOP, indicado pela entidade;

XXVI – um representante da ONG Preservar para a Vida, indicado pela entidade;

XXVII – um representante do Sindicato dos Madeireiros do Sudoeste do Pará - SIMASPA, indicado pela entidade;

XXVIII – um representante da Associação Comunitária da Vila Izol, indicado pela entidade;

XXIX – um representante da Associação Comunitária do Riozinho, indicado pela entidade;

XXX – um representante da Associação Comunitária da Santa Júlia, indicado pela entidade;

XXXI – um representante da UNITINS, indicado pela Instituição de Ensino.

§ 1º - os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Prefeito, através de Decreto Municipal, de acordo com as indicações transcritas nos incisos do artigo 60.

§ 2º - os membros do Conselho Municipal de Planejamento devem exercer seus mandatos de forma gratuita e voluntária, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 3º - o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMP será prestado diretamente pela Prefeitura.

§ 4º - as reuniões do CMP são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da *primeira reunião subseqüente*.

§ 5º - o regimento interno estabelecerá a previsão de orçamento próprio, suprido pelo poder executivo municipal e gerido pelos membros do CMP.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - A Prefeitura Municipal promoverá a capacitação sistemática dos funcionários municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.

Art. 63 - Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do Plano Diretor e de suas alterações posteriores, bem como das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.

Art. 64 - Este plano e sua implementação ficam sujeitas a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto anualmente pelo CMP, inclusive com possibilidade de elaboração de estudos técnicos para fundamentar eventuais alterações.

Art. 65 - O poder executivo deverá providenciar a atualização e compatibilização das normas legais com as diretrizes estabelecidas por este Plano Diretor e fazer nova divulgação das eventuais alterações.

Art. 66 - Esta lei entrará em vigor após 06 (seis) meses da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 24 de outubro de 2006.

Tony Fábio Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal